



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1773 de 17 de janeiro de 1992.

" APROVA A NOVA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E."

*ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.*, e nos termos do artigo 3º, da Lei nº 1554/92, de 17 de janeiro de 1992,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovada por meio deste, a nova Escala Padrão de Vencimentos dos servidores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. - de Barra Bonita, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1992, conforme consta da Tabela em anexo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à 1º de Janeiro de 1992.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 17 de janeiro de 1992.

O PREFEITO

  
ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
EDSON PALMESAN

Diretor da Secretaria do Gabinete-Interino



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto

BARRA BONITA - SP

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

NIVEL	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII	NIVEL VIII	NIVEL IX	NIVEL X	NIVEL XI	NIVEL XII	NIVEL XIII	NIVEL XIV	NIVEL XV
100.000,00	100.844,00	101.832,00	102.821,00	104.277,00	109.914,00	116.508,00	123.492,00	130.901,00	138.755,00	145.694,00	152.978,00	160.628,00	168.660,00	177.096,00	
102.327,00	106.281,00	108.431,00	111.933,00	119.043,00	126.149,00	133.715,00	141.732,00	150.239,00	159.248,00	167.211,00	175.575,00	184.346,00	193.566,00	203.246,00	
107.270,00	112.286,00	116.756,00	124.968,00	133.188,00	141.390,00	149.876,00	158.862,00	168.398,00	178.496,00	187.424,00	196.794,00	206.634,00	216.969,00	227.817,00	
114.533,00	124.176,00	133.812,00	143.438,00	153.072,00	162.723,00	172.482,00	182.843,00	193.806,00	205.436,00	215.708,00	226.496,00	237.821,00	249.714,00	262.202,00	
130.565,00	141.873,00	153.165,00	164.454,00	175.734,00	187.055,00	198.273,00	210.167,00	222.774,00	236.148,00	247.958,00	260.355,00	273.375,00	287.046,00	301.397,00	
145.899,00	158.768,00	171.639,00	184.515,00	197.385,00	210.279,00	222.902,00	236.280,00	250.455,00	265.484,00	278.759,00	292.697,00	307.332,00	322.699,00	338.834,00	
160.121,00	174.413,00	188.711,00	203.001,00	217.298,00	223.611,00	237.023,00	251.244,00	266.322,00	282.299,00	296.415,00	311.237,00	326.799,00	343.142,00	360.300,00	
167.063,00	182.238,00	197.385,00	212.559,00	219.873,00	234.522,00	248.595,00	263.501,00	279.318,00	296.075,00	310.881,00	326.429,00	342.750,00	359.888,00	377.882,00	
173.784,00	189.732,00	205.679,00	214.005,00	229.413,00	244.815,00	259.496,00	275.067,00	291.569,00	309.062,00	324.518,00	349.746,00	357.785,00	375.674,00	394.458,00	
209.981,00	216.665,00	225.975,00	242.745,00	259.517,00	276.308,00	292.887,00	310.466,00	329.087,00	348.836,00	366.279,00	384.596,00	403.826,00	424.019,00	445.221,00	
218.163,00	228.653,00	246.632,00	264.630,00	282.648,00	300.624,00	318.660,00	337.775,00	358.030,00	379.535,00	398.513,00	418.440,00	439.364,00	461.331,00	484.393,00	

DECRETO Nº 1773/92, de 17 de janeiro de 1992.

Prefeitura da Estância Turística de Barra

Bonita, aos 17 de janeiro de 1992.

O PREFEITO

*ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA*  
EDSON PALMESAN

Diretor da Secretaria do Gabinete.-